



Município de Mogi das Cruzes

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, que dispõe sobre a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes, cria o Instituto de Previdência Municipal - IPREM, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

* Art. 3º

III - as contribuições do Município, por suas entidades referidas no *caput* do artigo 2º desta Lei Complementar, e as contribuições dos segurados ativos, aposentados e pensionistas somente poderão ser utilizadas para o pagamento de benefícios previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, nos termos do inciso III do artigo 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004; (NR)"

* Art. 44.

§ 1º-A a contribuição prevista no § 1º deste artigo, incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (NR)"

* Art. 54.

XIX - deliberar sobre a aquisição de bens móveis do grupo 1.4.2.1.2.00.00, constante da Estrutura do Plano de Contas aprovado pela Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003, e alterações posteriores, exceto veículos, seus acessórios e peças;

XX - constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração. (NR)"

* Art. 81-A. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelas alíneas "a" e "b" do inciso III do § 1º do artigo 5º ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 79 e 81, o servidor, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze anos) de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do artigo 5º, § 1º, inciso III, alínea "a", desta lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo. (NR)"

* Art. 83. Observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelos artigos 80, 81 e 81-A desta Lei Complementar serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei. (NR)"

* Art. 94. Os recursos a serem despendidos pelo IPREM, a título de despesas administrativas de custeio de seu funcionamento, não poderão exceder, em hipótese alguma, a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS-MC, relativamente ao exercício financeiro anterior.

§ 1º Na verificação do atendimento do limite definido no *caput*, não serão computadas as despesas decorrentes exclusivamente do resultado das aplicações de recursos em ativos financeiros, nos termos do § 4º do artigo 17 da Portaria MPAS nº 4992, de 5 de fevereiro de 1999.

§ 2º Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos do IPREM com pessoal próprio e os conseqüentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, diárias e passagens de dirigentes e servidores a serviço da autarquia, cursos e treinamentos.

§ 3º Observado o limite estabelecido no *caput*, poderá ainda o IPREM, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir os bens móveis do grupo 1.4.2.1.2.00.00, constante da Estrutura do Plano de Contas aprovado pela Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003, e alterações posteriores, exceto veículos, seus acessórios e peças.

§ 4º Desde que observado o limite previsto no *caput*, ao final do exercício financeiro, o IPREM, por deliberação do Conselho de Administração, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração. (NR)"

* Art. 101.

Parágrafo único. Até o início da vigência dos efeitos de que trata este artigo, a alíquota de contribuição dos funcionários ativos continua a ocorrer no mesmo percentual até então estabelecido pela Lei nº 3.613, de 20 de setembro de 1.990, em seu artigo 1º, com a redação dada pela Lei nº 3.810, de 18 de novembro de 1.991. (NR)"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, quanto aos acréscimos do § 1º-A do artigo 44, do parágrafo único do artigo 101, e do artigo 81-A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de novembro de 2005, 445ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JUNJI ABE
Prefeito Municipal

ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos

AROLD DA COSTA SARAIVA
Secretário de Controle e Estratégias

ALEXANDRE RIPAMONTI
Secretário de Finanças

JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.